PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO PABS 2020/IGOT/13/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo,

[Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Henriques Simões
Dados: 2020.11.13 16:59:11 Z

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do Contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços (PABS 2020/IGOT/13/2020), por Ajuste Direto que tem como objeto a "Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades de Engenharia para a Ampliação Poente do Edifício IGOT".

Cláusula 2.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de fornecer os serviços objeto de Contrato nos termos e condições da proposta adjudicada, sob a direção e fiscalização da Entidade Adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do Adjudicatário;
2. O Adjudicatário deve responder, na íntegra, às Especificações Técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os resultados dos serviços objeto do Contrato nas diferentes fases e nos termos previstos do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os resultados das diferentes fases de desenvolvimento dentro dos prazos previstos na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 18.930,00€ (dezoito mil e novecentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legar em vigor.
2. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante das faturas enviadas de acordo com faseamento referido no ponto 3 da Cláusula anterior e imediatamente após o cumprimento dos serviços, correspondente a cada uma das diferentes fases.

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

3. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela Entidade Adjudicante das respetivas Faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

O contrato será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano não estando previstas prorrogações sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, de valor a fixar, em função da respetiva gravidade, entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da proposta adjudicada, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a Entidade Adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 6.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

Cláusula 8.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Formalismos do Contrato e Caução

Nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP o Contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação da caução.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 12.ª

Fases de Desenvolvimento

Na fase de execução do Contrato, a prestação dos serviços objeto do Contrato, será dividida em 3 (três) fases de desenvolvimento, a saber:

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

- 1ª Fase - Produção dos elementos gráficos e peças escritas, ao nível de Estudo Prévio de Arquitetura e Engenharias, necessários a analise e eventual aprovação das soluções propostas por parte da Entidade Adjudicante;
- 2ª Fase - Produção dos elementos gráficos e peças escritas, ao nível de anteprojeto de Arquitetura e Especialidades de Engenharia, necessários ao Licenciamento junto das Entidades competentes;
- 3ª Fase - Apoio na elaboração das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos da futura empreitada, apoio no planeamento e na execução da obra, nomeadamente através da assistência técnica, acompanhamento e à prestação dos eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados em fase de execução de Obra.

Cláusula 13.ª

Prazos das Fases de Desenvolvimento

O Adjudicatário obrigar-se-á a cumprir os prazos máximos das diferentes fases de desenvolvimento, que se apresentam em seguida:

- 1ª Fase – Até 31 de dezembro de 2020;
- 2ª Fase – Até 60 dias após a produção de efeitos do Contrato
- 3ª Fase – Durante a fase de execução da Obra e até ao *términus* do Contrato

Cláusula 14.ª

Projetos a submeter à apreciação da Entidade Adjudicante nas Fases de Desenvolvimento

Com base nos elementos disponibilizados pela Entidade Adjudicante (Levantamento Topográfico e as Plantas de Alçado de Base), o Adjudicatário obrigar-se-á a submeter à apreciação da Entidade Adjudicante, dentro dos prazos respetivos e constantes na Cláusula 13.ª, os seguintes projetos:

a) Projeto de Arquitetura e Acessibilidades;
b) Projeto de Estabilidade;
c) Projetos de Rede de Águas, Esgotos e Pluviais;
d) Projeto de Instalações Elétricas;
e) Projeto de ITED;
f) Projeto de AVAC;

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt

g) Projeto de SCIE;
h) Projeto de Térmica (c/emissão do pré-certificado energético);
i) Projeto de Acústica.

Cláusula 15.ª

Elementos e Serviços Acessórios

Para além dos elementos referidos na cláusula anterior e no mesmo prazo, o Adjudicatário deverá submeter à apreciação da Entidade Adjudicante os seguintes elementos e serviços acessórios:

a) Execução do Mapa de medições de quantidades, resumo do Mapa de medições de quantidades e Mapa de medições com estimativa orçamental;
b) Execução de Caderno de Encargos para execução de obra, por especialidade;
c) No Projeto de Arquitetura, deverá ser incluída a execução de elementos em 3D, referentes ao interior e exterior do edifício;
d) O adjudicatário deverá apresentar um *layout* da Arquitetura no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a produção de efeitos do Contrato;
e) O adjudicatário deverá fornecer, para memória futura, duas coleções em papel e uma em suporte digital (formato DWF), da totalidade das peças escritas e desenhadas;
f) O adjudicatário deverá prestar apoio na elaboração das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos da futura empreitada;
g) O adjudicatário deverá assegurar, se necessário e pontualmente, a realização de uma visita de acompanhamento dos diferentes projetistas à obra;
h) O adjudicatário será responsável pela elaboração do Plano de Segurança e Saúde, em fase de projeto.

Cláusula 16.ª

Termo de Responsabilidade e Direitos de Autor

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro e pelo disposto no Código do Direito de Autor, o autor do projeto de arquitetura cede à Entidade adjudicante os respetivos direitos de autor.

IGOT-ULisboa - Edifício do IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 LISBOA - tel.: 21 044 30 00 - www.igot.ulisboa.pt